



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 10, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação do banco de horas na Fundação Universidade Federal do Pampa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO:

- o contido no artigo 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e na Instrução Normativa nº 02 de 12 de setembro de 2018, publicada em 13 de setembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 34 de 17 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, pela Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e implantar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, entre outros serviços que são de relevância para a instituição.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à chefia imediata e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º O controle do banco de horas será integrado ao sistema de controle eletrônico de frequência adotado pela Fundação Universidade Federal do Pampa.

§ 4º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico diário de frequência disponibilizará:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 2º. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do sistema eletrônico de frequência, informar os servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas;

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e

c) 100 (cem) horas no ano civil.

Art. 3º. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 4º As horas acumuladas deverão ser usufruídas até o exercício civil seguinte ao da aquisição do direito.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, por necessidade do serviço devidamente justificada pela chefia imediata.

Art 5º. Compete a chefia imediata elaborar escala de acúmulo e usufruto do banco de horas garantindo o atendimento ao público, assegurando a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. A escala de revezamento deverá observar o quantitativo de servidores em exercício, considerando as licenças e afastamentos vigentes, de forma que, em sua totalidade, seja garantida a manutenção de no mínimo 50% da força de trabalho.

Art. 6º. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela autoridade máxima da unidade, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 7º. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 8º. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho

Art. 9º As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 10 Esta Instrução Normativa não se aplica aos servidores que participam do Programa de Gestão e Desempenho, independentemente da modalidade adotada por aqueles.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2024.

Bagé, 29 de novembro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, Reitor, em 01/12/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314062** e o código CRC **FF0497E7**.